



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 644, DE 28 DE AGOSTO DE 2.020**

*“Dispõe sobre a aplicação de multas por descumprimento das normas de prevenção e segurança contra a pandemia causada pelo COVID-19”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica instituída multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) ao estabelecimento comercial de São José da Barra, que descumprir as normas e protocolos sanitários de prevenção ao COVID-19, descritas no Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e na legislação Federal, Estadual e Municipal relativas ao COVID-19.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será fixado em dobro.

**Art. 2º.** Fica instituída multa no valor de R\$96,00 (noventa e seis reais) ao cidadão notificado positivamente com COVID-19, que descumprir o isolamento domiciliar, durante o prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será fixado em dobro.

**Art. 3º.** Os procedimentos de notificações e aplicações das multas previstas nesta lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 28 de agosto de 2.020

  
*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

